



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 230/2016

em 28 de março de 2016

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

59/16

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Municipal nº 5.770, de 18 de dezembro de 2016, autorizou a regularização da área verde, localizada no Jardim São Cristóvão, área essa confrontante com o empreendimento do Senhor LUIZ ALFREDO PRAZERES;

considerando que por lapso na elaboração da Lei em questão, deixou de constar a desafetação de uso da área;

considerando que para lavratura e competente registro, mister se faz necessário a inclusão de parágrafo, para a desafetação da área constante do art. 1º, da Lei acima mencionada,

submetemos à apreciação dessa Ilustre Edilidade o PROJETO DE LEI que "ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 5.770, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013".

Aguardando a manifestação dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:0000001039/2016 01/04/2016 08:38



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 59/16

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA
LEI Nº 5.770, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito
Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica acrescido de parágrafo único ao art. 1º da Lei
nº 5.770, de 18 de dezembro de 2016, que “AUTORIZA DESMEMBRAMENTO,
PERMUTA E ENGLOBAMENTO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS
DE TERRA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS”, que terá a seguinte redação:

“ART. 1º.

‘**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para os fins da presente Lei, é
desafetado o uso da referida área de propriedade do Município, passando-a de uso comum
do povo para bem domínical.”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

MILTON LOT JUNIOR
Secretário de Obras